

Dados do Pedido

Protocolo	99937000121201381
Solicitante	Daniel Calazans Pierri
Data de abertura	08/06/2013
Orgão Superior Destinatário	EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de atendimento	11/07/2013
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Negado (Processo decisório em curso)
Forma de recebimento da resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Descrição	Sou mestrando em Antropologia Social pela Universidade de São Paulo, e pesquiso os indígenas guarani, vinculado ao Centro de Estudos Ameríndios. Li pelo jornal a respeito da existência de um estudo da Embrapa, enviado à Casa Civil, a respeito da ocupação dos Guarani no Oeste do Paraná, em especial nos municípios de Guaíra e Terra Roxa, que aparentemente contestaria conclusões de laudos elaborados pela FUNAI sobre o tema. Tenho bastante acúmulo de pesquisas sobre a região, e gostaria de obter o referido documento para auxiliar na compreensão do contexto de ocupação dos guarani na região. Aguardo resposta. Atenciosamente Daniel Calazans Pierri

Dados da Resposta

Data de resposta	03/07/2013
Tipo de resposta	Acesso Negado
Classificação do Tipo de resposta	Processo decisório em curso
Resposta	Prezado Senhor Daniel Calazans Pierri, boa tarde: A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, manifesta satisfação no atendimento de sua demanda. Segue anexa resposta ao seu pedido de acesso à informação. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão

Classificação do Pedido

Categoria do pedido	Ciência, Informação e Comunicação
Subcategoria do pedido	Ciência e Tecnologia
Número de perguntas	1

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
08/06/2013	Pedido Registrado para o Órgão EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	SOLICITANTE
01/07/2013	Pedido Prorrogado	EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
03/07/2013	Pedido Respondido	EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Dados do Recurso de 1ª Instância

Órgão Superior Destinatário	EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Órgão Vinculado Destinatário	
Data de Abertura	03/07/2013
Prazo de Atendimento	08/07/2013
Tipo de Recurso	Justificativa para o sigilo insatisfatória/não informada

Justificativa

Se o documento existe e foi enviado para a Casa Civil, conforme alega a Embrapa, a Lei de Acesso determina que ele seja disponibilizado, independente de ser "documento básico e preparatório". Não compete à Embrapa julgar se ele será ou não compreensível a quem o solicita, até porque já foi fruto de uma série de declarações públicas da eminente Ministra da Casa Civil, e a sociedade merece conhecer seu conteúdo. A resposta é inaceitável do ponto de vista legal, não dá justificativa para um suposto sigilo do documento, apenas tenta tergiversar querendo julgar de antemão se tenho ou não condições de interpretá-lo.

Solicito a imediata liberação do citado documento, caso contrário tomarei não me furtarei a recorrer em todas as instâncias e buscar as medidas legais cabíveis.

Resposta Recurso

Data da Resposta	09/07/2013
Prazo Limite para Recurso	19/07/2013
Tipo Resposta	Indeferido

Justificativa

Prezado Sr. Daniel Calazans Pierri, boa tarde:

Conforme exigências do Decreto 7.724/2012 que regulamenta a Lei 12.527/2011, encaminhamos o seu recurso para análise do Presidente da Embrapa Dr. Maurício Antonio Lopes, cuja resposta segue anexa (c.f. Art. 21, parágrafo único).

Por oportuno, esclarecemos ainda lhe é facultado recurso à Controladoria Geral da União, conforme orienta e esclarece o Art. 23 do Decreto 7.724/2012:

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

Atenciosamente,
Serviço de Informação ao Cidadão.

Dados do Recurso de 2ª Instância

Órgão Superior Destinatário	EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Órgão Vinculado Destinatário	
Data de Abertura	13/07/2013
Prazo de Atendimento	22/07/2013
Tipo de Recurso	Justificativa para o sigilo insatisfatória/não informada

Justificativa

A resposta dada pela Embrapa continua insatisfatória e não se sustenta legalmente. A Lei de Acesso à informação é clara no sentido de determinar que os documentos da administração pública devem ser disponibilizados ao cidadão interessado.

Dizer que os documentos são preliminares não é uma justificativa legal para o sigilo, e isso afronta a Lei de Acesso. Da mesma forma, não é aceitável que a Embrapa, responsável por produzir o referido documento, transfira a sua responsabilidade em disponibilizá-lo para a Casa Civil. Todos os órgãos públicos estão sujeitos à Lei de Acesso à Informação, e essa resposta protelatória é ilegal e caso não revejam a sua disposição em sonegar documentos a um cidadão de bem, que os solicita dentro da lei, entrarei com as medidas judiciais cabíveis.

A lei é clara em classificar como cabível de sigilo apenas informações para as quais se demonstre a "imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado".

A negativa da Embrapa nem sequer se dar o trabalho de produzir uma justificativa legal para um sigilo de um documento cuja existência já confirmaram. Trata-se de um comportamento à margem da lei, inaceitável na administração pública.

Sem mais,

Aguardo o envio urgente do documento solicitado, respeitando a legislação vigente.

Resposta Recurso

Data da Resposta	22/07/2013
Prazo Limite para Recurso	01/08/2013
Tipo Resposta	Indeferido

Justificativa

Prezado Sr. Daniel Calazans Pierri, boa tarde:

Conforme exigências do Decreto 7.724/2012 que regulamenta a Lei 12.527/2011, encaminhamos o seu recurso para análise do Presidente da Embrapa Dr. Maurício Antonio Lopes, cuja resposta segue anexa (c.f. Art. 21, parágrafo único).

Por oportuno, esclarecemos ainda lhe é facultado recurso à Controladoria Geral da União, conforme orienta e esclarece o Art. 23 do Decreto 7.724/2012:

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

Atenciosamente,
Serviço de Informação ao Cidadão.